

Artigo 8.º-A

Adequação dos montantes de apoio aos programas de financiamento e retroatividade de apoios

1. Sem prejuízo dos valores dos apoios previstos no artigo anterior, sempre que, no âmbito de programas financeiros específicos destinados ao apoio à esterilização de animais de companhia, sejam estabelecidos montantes máximos de comparticipação superiores aos estabelecidos no presente Regulamento, pode o

Município de Paredes, mediante deliberação do executivo e desde que exista cabimentação orçamental, ajustar os apoios a conceder até ao limite dos valores autorizados nesses programas, quando tal for mais benéfico aos beneficiários.

2. Os apoios financeiros previstos no Aviso n.º 3/2026DGAV-DSBEA, de 12 de maio de 2026, são aplicáveis, com carácter excecional e retroativo, às esterilizações de cães e gatos realizadas entre 1 de outubro de 2025 e 31 de agosto de 2026, desde que, à data da intervenção cirúrgica, se verifiquem os demais requisitos de acesso previstos no presente Regulamento.